

Carta 021/18

Página 1 de 20

BG

Brasília, 23 de maio de 2018

Ao

Ministério de Minas e Energia - MME

Departamento de Gestão do Setor Elétrico – DGSE

Contribuição à Consulta Pública MME nº 45/2018

Objeto: *“Plano de Redução Estrutural das Despesas da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE”*.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROPOSTAS DE RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DA CDE	4
3. SUBSÍDIOS ÀS FONTES INCENTIVADAS	5
3.1. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA DAS FONTES ALTERNATIVAS	8
4. DESCONTO NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES RURAIS	14
5. DESCONTO NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES RURAIS AQUICULTORES E IRRIGANTES	15
6. DESCONTO NA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA	17
7. PROGRAMA LUZ PARA TODOS	18

1. INTRODUÇÃO

A Consulta Pública nº 45/2018, aberta pelo Ministério de Minas e Energia, busca atender a uma determinação legal disposta no art. 13, § 2º-A, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pela Lei 13.360, de 17 de novembro de 2017, o qual estabelece que o poder concedente deverá *“apresentar, conforme regulamento, até 31 de dezembro de 2017, plano de redução estrutural das despesas da CDE, devendo conter, no mínimo: I - proposta de rito orçamentário anual; II - limite de despesas anuais; III - critérios para priorização e redução das despesas; IV - instrumentos aplicáveis para que as despesas não superem o limite de cada exercício”*. Nesse sentido, após trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho criado pelo MME, foi disponibilizado o *“Relatório Preliminar do Plano de Redução Estrutural das Despesas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)”*, que apresenta propostas para análise nesta Consulta Pública.

Em linhas gerais, a proposta apresentada nesta Consulta Pública busca refrear o crescimento acelerado dos gastos com a CDE verificado nos últimos anos, por meio de um redesenho de suas atribuições com o objetivo de melhorar a eficiência na alocação de seus recursos. Nesse sentido, a ABRAGEL compartilha da opinião externada por este Ministério nesta Consulta Pública de que os benefícios e subsídios atrelados a políticas públicas na área de energia sejam alocados de forma eficiente e aferidos de maneira transparente pela sociedade. Para que este objetivo seja alcançado, é inerente a correta identificação das externalidades nos processos de estabelecimento das políticas públicas e do planejamento da expansão da geração e transmissão.

Com este intuito colaborativo, a ABRAGEL apresenta as suas contribuições ao longo deste documento, repartidas em capítulos conforme o tema abordado.

2. PROPOSTAS DE RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DA CDE

A minuta de relatório disponibilizada nesta Consulta Pública propõe alguns mecanismos para racionalizar as despesas com a CDE, como o estabelecimento de um teto geral para limitar os gastos, o estabelecimento de prioridades e o aprimoramento do desenho dos subsídios. Abaixo apresentamos considerações sobre cada uma dessas propostas.

O estabelecimento de um teto global para as despesas com CDE esbarra em uma limitação: uma vez que grande parte dos subsídios arcados pela CDE foi concedida por determinação legal, o Poder Concedente não teria alçada para estabelecer um limite de gastos por meio de Decreto, visto que se trata de dispositivo infralegal. Desta forma, não poderia haver limitação de direitos consagrados em Lei, sob o risco de potencializar a submissão de ações judiciais pelos agentes que se virem prejudicados por estas medidas.

A minuta do relatório, ao identificar essa limitação, propõe que alternativamente seja estabelecido um teto apenas para os subsídios criados por meio de normas infralegais. No entanto, conforme indicado no próprio documento, haveria uma falta de isonomia no tratamento dos subsídios, visto que uns estariam limitados e outros não.

O relatório conclui ser pertinente o estabelecimento de um teto global por meio de Lei, que implica em alterações na legislação vigente, de forma que todos os subsídios fossem subordinados a mesma regra geral. Ocorre que este cenário ainda não se vislumbra como o ideal. Em caso de atingimento do teto, como seriam acomodadas as reduções dos subsídios? Haveria uma redução proporcional de todos os subsídios, ou haveria uma priorização?

Sobre esse tema, chega-se a segunda proposta apresentada neste item, qual seja a priorização de despesas cobertas pela CDE no caso de insuficiência de recursos oriundos dos fundos da CDE, CCC e RGR durante a execução orçamentária. Propõem-se duas abordagens distintas para a priorização das despesas:

Carta 021/18

Página 5 de 20

BG

- A primeira prioriza as despesas listadas no art. 14 do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, aplicando um corte proporcional nas demais despesas; e
- A segunda determina que corte dos subsídios ocorra exclusivamente sobre aqueles estabelecidos por força de Decreto.

Mais uma vez, o relatório reconhece que as propostas de priorização de despesas poderiam levar a questionamentos judiciais sobre as escolhas realizadas, uma vez que serão decididas por meio de normas infralegais. Conclui, portanto, que a ordem de priorização deveria ser estabelecida por meio de alterações na legislação vigente.

Por fim, o relatório propõe que deve ser postulado o aprimoramento do desenho dos subsídios da CDE, com a devida identificação dos beneficiários e exigência de contrapartidas para sua concessão. Conforme já mencionado anteriormente, grande parte dos benefícios foi estabelecida por Lei. Dessa forma, alterações na legislação vigente devem ser adotadas para permitir alcançar o objetivo descrito nesse relatório.

Face ao exposto, a ABRAGEL entende que a reavaliação global das despesas da CDE, nos termos apresentados ao longo deste documento, é o caminho mais vantajoso para a sociedade, devendo ser perseguido por este Ministério. Nesse sentido, propomos que não seja estabelecido teto global ou priorização de gastos para os subsídios arcados pela CDE, visto que esse procedimento inevitavelmente acarreta em distorções na sua alocação e diferenciação de beneficiários.

3. SUBSÍDIOS ÀS FONTES INCENTIVADAS

Conforme disposto na Tabela I do relatório em análise nesta Consulta Pública, os subsídios direcionados para as fontes incentivadas buscam *“promover a geração elétrica por pequenos empreendimentos hidrelétricos e empreendimentos com bases em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada”*. Os próximos capítulos deste documento buscarão detalhar os benefícios proporcionados por estas fontes incentivadas, que por muitas vezes não são corretamente

ABRAGEL - Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa

SCN Quadra 05 – Edifício Brasília Shopping – Torre Sul – Salas 1411/1412

CEP: 70.715-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 3328-9443

www.abragel.org.br

Carta 021/18

Página 6 de 20

BG

precificados e identificados. Em específico, este capítulo busca avaliar as bases legislativas que garantem a concessão desse desconto.

Ainda na referida Tabela I, é descrito que o desconto para as fontes incentivadas foi estabelecido pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. O texto desta Lei trata de maneira explícita o direito ao subsídio para as fontes incentivadas, conforme descrito a seguir.

“Art. 26. Cabe ao Poder Concedente, diretamente ou mediante delegação à ANEEL, autorizar:

I - o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidroelétrica;

(...)

§ 1o Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da Aneel, incluindo proveniente de resíduos sólidos urbanos e rurais, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia:

(...)

§ 1o-A Para empreendimentos com base em fontes solar, eólica, biomassa e, conforme regulamentação da Aneel, cogeração qualificada, a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia proveniente de tais empreendimentos, comercializada ou destinada à autoprodução, pelos aproveitamentos, desde que a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja maior que 30.000 kW (trinta mil

Carta 021/18

Página 7 de 20

BG

quilowatts) e menor ou igual a 300.000 kW (trezentos mil quilowatts) e atendam a quaisquer dos seguintes critérios:

I – resultem de leilão de compra de energia realizado a partir de 1o de janeiro de 2016; ou

II – venham a ser autorizados a partir de 1o de janeiro de 2016.” (grifo nosso)

Resta claro, portanto, que o direito ao desconto sobre o uso dos sistemas de transporte de energia quando realizado por fontes incentivadas foi assegurado por Lei. Ainda que a intenção de limitar e racionalizar a alocação dos subsídios arcados pela CDE seja nobre, verifica-se que apenas uma ação legislativa poderia alterar sua destinação e sua forma de alocação, quando analisados sob a ótica das fontes incentivadas. A ABRAGEL busca na presente contribuição apenas por reforçar esse ponto, segura que o princípio da legalidade e segurança jurídica restará preservado, garantindo que qualquer sugestão que seja apresentada para reestruturação das despesas da CDE considere a importância das fontes incentivadas e o seu desconto assegurado em lei.

Nesse sentido, cabe retomar as discussões já iniciadas no âmbito da Consulta Pública MME nº 33/2017. Na ocasião, esta associação fez considerações que entende, por oportuno, reforçar. A ABRAGEL defende:

- (i) que não seja previamente delimitada uma data para o fim do estímulo sem que as premissas relativas à competitividade dessas fontes sejam comprovadas, evitando-se o movimento inverso e indesejável, de desestímulo às fontes limpas e renováveis de energia;
- (ii) que o encerramento do incentivo vigente ocorra somente após a definição dos atributos e externalidades das fontes renováveis, com a consolidação e a implementação dos mecanismos de valoração que demonstrem a capacidade de servir à finalidade almejada, qual seja, a de dar competitividade a esses empreendimentos, estimulando os respectivos investimentos nessas fontes de energia limpa; e

(iii) que sejam preservadas as condições atuais para aqueles que já realizaram investimentos ou tomaram decisões com base na sistemática atual do mercado que inclui a política de desconto do fio.

Em suma, a eliminação do incentivo para novas outorgas renováveis deve vir somente após a consolidação da implementação da valoração dos atributos e externalidades das fontes, sob pena de desestimular o desenvolvimento dos projetos em curso bem como a expansão da oferta de energia oriunda destes.

Assim, a ABRAGEL reitera sua sugestão de que, em qualquer caso, devem ser preservadas as condições atuais de incentivos para aqueles agentes que já realizaram investimentos, mas que ainda não possuem outorga, desde que os respectivos agentes já tenham realizado o aporte das garantias financeiras exigidas pela ANEEL (para elaboração de projeto ou para emissão da outorga) ou venham a fazê-lo em até 60 (sessenta) dias contados da publicação da lei.

3.1. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA DAS FONTES ALTERNATIVAS

O relatório preliminar objeto desta Consulta Pública menciona, em seu Anexo 1 – Diagnósticos, item 4 – Subsídio as Fontes Incentivadas, que não há contrapartida exigida do beneficiário para a concessão do benefício. Por outro lado, na seção III.2(i), argumenta que o *“subsídio ao carvão mineral nacional é o que mais se aproxima de algum compromisso já que as termelétricas que recebem o subsídio devem garantir a compra de quantidades mínimas de carvão junto a empresas de mineração”*.

Sobre esse aspecto, entendemos que o subsídio CDE Carvão Nacional tem o objetivo de promover a competitividade desta fonte perante as demais. A contrapartida neste caso é a de viabilizar a competitividade de uma fonte que o Governo entende ser importante para a diversificação da matriz energética.

Carta 021/18

Página 9 de 20




BG

Nesse sentido, entendemos que incentivo concedido por meio de desconto na TUSD e TUST alcança o mesmo objetivo, qual seja, o de garantir a competitividade e conseqüentemente a expansão de fontes renováveis no mercado. Entendemos que é papel do Governo avaliar quais fontes não mais requereriam o incentivo, por já terem alcançado avanços tecnológicos consideráveis que proporcionaram com reduções substanciais nos custos de investimento. Porém esta não é uma realidade para todas as fontes renováveis.

No que se refere às Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, observa-se que esta fonte possui uma série de vantagens que, no atual modelo, não são refletidas na forma de *vantagem competitiva* quando comparada a outras fontes renováveis. Em outras, palavras, ao analisar as contrapartidas para promoção do subsídio, observa-se que as PCHs possuem atributos que geram benefícios importantes para o Sistema Interligado Nacional, mas que não são mensurados economicamente, acentuando ainda mais as distorções entre as fontes. A proposta de exclusão do desconto apresentada nesta Consulta Pública levaria a um agravamento na situação da fonte PCH, que fica sem condições de competir no mercado de energia, quiçá levando à sua plena inviabilização econômica. Por este motivo, o subsídio existente é justo e necessário para manter a sua competitividade.

Conforme explicitado nas contribuições à Consulta Pública MME 34/2017, referente ao PDE 2026, há evidentes incentivos fiscais não isonômicos entre as fontes que comprometem a competitividade, conforme resumido no quadro abaixo.

Figura 2 – Incidência de impostos por fonte de energia

	ICMS	IPI	II	Impacto no custos com o fim dos benefícios fiscais ⁴⁾
 PCH	> Turbinas e equip. hidráulicos 2-18 ¹⁾	> Turbinas e geradores 0 > Equip. hidromecânicos 5	> Turbinas hidráulicas 14	+3%
 EOL	> Aerogeradores, torres e pás 0	> Aerogeradores, torres e pás 0	> Aerogeradores, torres e pás ²⁾ 14	+10%
 BIO ³⁾	> Todos os bens de capital 0	> Caldeiras 0 > Turbinas à vapor 5	> Caldeiras e turbinas à vapor 14	+10%

1) Alíquota depende do estado e não do equipamento 2) Entre 2006-2009 havia isenção de II, hoje somente aerogeradores de pot. > 1,5MW podem ser importados 3) Foram considerados incentivos fiscais do Estado de SP 4) Estimativa com base no impacto dos impostos nos custos de instalação médios dos empreendimentos

Fonte: ANEEL, CONFAZ, Entrevistas, Roland Berger Strategy Consultants

Fonte: Rolland Berger (2012)

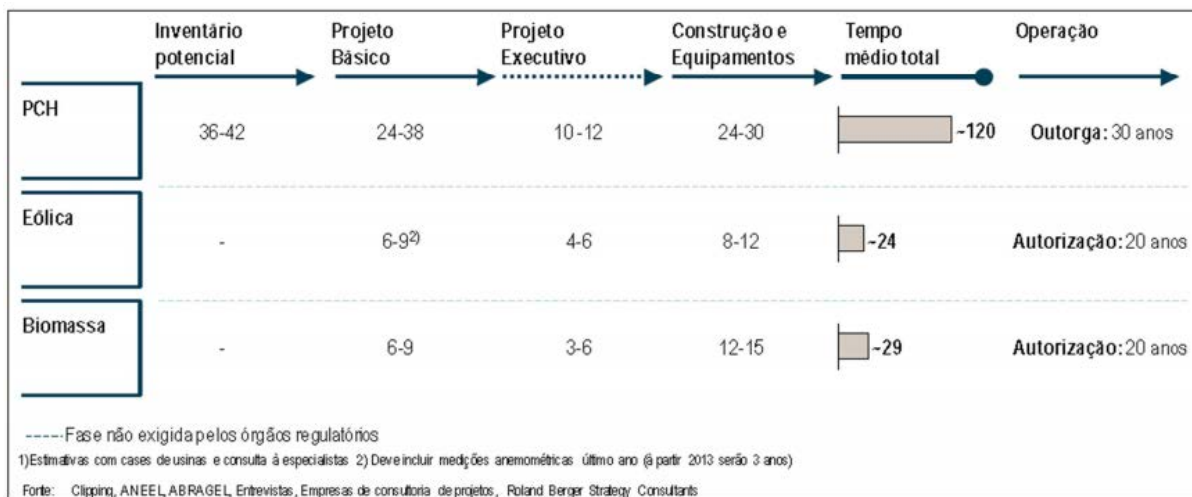
O mesmo estudo indica que as fontes incentivadas são beneficiadas de forma diferenciada pelos programas de desenvolvimento regional, realizados pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, conforme listado abaixo. Segundo essa lista, as maiores beneficiárias dos supracitados programas de incentivo fiscal são as fontes eólicas, devido a elevada participação dessas fontes na região Nordeste.

- Redução de 75% do Imposto de Renda (IR) para empreendimentos construídos até 2015, durante 10 anos e com exigência de reinvestimento da poupança de impostos em equipamentos, no mesmo parque eólico;
- Isenção do PIS/COFINS e benefício de depreciação acelerada - depois de adquirido o benefício de 75% na redução no IR;

- Isenção do IOF de 6,4% nas operações de câmbio para pagamento de bens importados realizadas até 2015;
- Desconto de até 40% no AFRMM (Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante) no transporte de bens.

Outra questão que afeta diretamente a viabilidade das PCHs, com conseqüente reflexo sobre a competitividade perante às demais fontes, são os longos prazos observados para regularização dos processos regulatórios e de licenciamento ambiental destas usinas. Diversas exigências são impostas aos projetos de PCHs, ocasionando em uma discrepância significativa de tempo para regularização de seus processos, quando comparado a outras fontes de geração renovável.

Figura 3 – Tempo médio de cada etapa do licenciamento



Fonte: Rolland Berger (2012)

Tais fatores resultam um prazo para início de operação comercial 4 a 5 vezes superior ao observado nas demais fontes de geração. **Face a este prazo e face aos investimentos ponderáveis que são realizados durante este período, o empreendedor de uma PCH sempre considera, desde o**

ABRAGEL - Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa

SCN Quadra 05 – Edifício Brasília Shopping – Torre Sul – Salas 1411/1412

CEP: 70.715-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 3328-9443

www.abragel.org.br

início do processo, o incentivo da fonte em sua decisão de investimento, que em muitos casos é o fator decisório que viabiliza o empreendimento.

Embora as PCHs possuam um prazo de outorga superior ao das demais fontes, tal prazo pode não ser suficiente para compensar os custos de oportunidade do capital investido durante o longo período de tempo necessário para a conclusão do processo de licenciamento ambiental e obtenção de outorga para início de operação comercial caso o incentivo na tarifa seja simplesmente removido sem que os inúmeros benefícios da fonte, inclusive de caráter locacional (lembrando que a ideia original de conceder desconto na tarifa partiu da baixa representatividade dessa parcela na valoração da própria tarifa) sejam devidamente precificados e aplicados.

Como dito anteriormente é fundamental que os atributos das PCHs sejam valorados. Podemos elencar como os principais benefícios proporcionados pelas PCHs para o sistema interligado nacional, as suas características de atendimento a demanda de ponta do sistema, maior confiabilidade, uso reduzido dos sistemas de transmissão de energia, baixo impacto ambiental, longa vida útil (mais de 100 anos) e cadeia produtiva 100% nacional, não requerendo a desmobilização e substituição por um novo projeto.

As PCHs se apresentam como uma excelente alternativa para atendimento da demanda de ponta do sistema visto possuir características de produção firme de energia e capacidade de regularização horária de geração. Tal característica, que não é observada nas demais fontes renováveis com produção de energia intermitente, possibilita o menor acionamento das usinas térmicas, com conseqüente redução dos custos operativos e menor dependência da variação dos custos de combustíveis fósseis.

Como é de conhecimento, as PCHs podem ser construídas perto dos grandes centros de carga, o que acarreta em menor investimento para a rede de transmissão e maior confiabilidade de suprimento, visto que a energia não necessita ser transportada por longas distâncias desde o ponto de produção até o ponto de entrega, fator crítico nos últimos anos para expansão do setor elétrico.

ABRAGEL - Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa

SCN Quadra 05 – Edifício Brasília Shopping – Torre Sul – Salas 1411/1412

CEP: 70.715-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 3328-9443

www.abragel.org.br

No entanto, essa característica positiva das PCHs não tem sido adequadamente identificada e valorizada no processo de expansão.

Um benefício indireto trazido pelas PCHs, que muitas vezes não é adequadamente identificado, é a sua contribuição para a economia nacional, por meio do desenvolvimento da economia local das regiões onde o empreendimento encontra-se instalado: criação de 41 empregos (diretos e indiretos) por MW instalado e impacto positivo na formação do PIB da ordem de R\$ 2 mil por MW instalada.

Ademais cumpre reiterar que a implantação de uma PCH pode ser realizada com investimentos sendo feitos através da contratação de insumos e equipamentos 100% nacionais. Essa vantagem, porém, não consegue fazer frente à característica de produção em escala de outras fontes incentivadas no atual modelo onde a valoração das externalidades inexistente.

Diante das particularidades desses empreendimentos, que produzem simultaneamente benefícios ao meio ambiente, à indústria e à matriz elétrica brasileira, sobrevieram estímulos para a realização de investimentos nessa fonte limpa e renovável, caso do desconto do fio.

A lógica adotada na legislação consiste em política pública de Estado legítima, criada no âmbito do programa RE-SEB, com objetivo específico de incentivar as fontes renováveis de energia, protegendo os respectivos investidores contra competição injusta com fontes convencionais amortizadas e altamente subsidiadas no passado pelo Estado. Os incentivos adotados na legislação, caso do desconto do fio, buscam, portanto, corrigir distorções e proporcionar um ambiente de melhor competitividade e isonomia entre os participantes, além de contribuir para a diversificação das fontes e, por consequência, a segurança do suprimento.

Na prática, tais incentivos não foram e não podem ser considerados como uma benesse aos geradores, como poderia parecer em uma análise rasa do mercado, sendo que qualquer proposta no sentido de alterar a sistemática atual do mercado, incluindo a política de desconto do fio, deve, obrigatoriamente, ser precedida de uma análise profunda dos fundamentos teóricos-econômicos e

dos objetivos da política pública que será instituída em substituição à atual, bem como dos resultados obtidos para a sociedade com tal decisão.

Assim, a ABRAGEL entende por reforçar argumentos já apresentados no sentido que a proposta de alteração no modo de estímulo às fontes renováveis não está madura para ser implementada, razão pela qual não se poderia limitar temporalmente a aplicação do regime vigente de incentivos sem a definição antecedente e completa do “novo” regime de incentivos. Trata-se, portanto, de sugestão absolutamente razoável, que evita a consolidação de uma situação que colocará em risco a viabilidade das fontes renováveis

4. DESCONTO NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES RURAIS

Em relação aos subsídios concedidos aos consumidores rurais é possível verificar um grande escopo para aprimoramentos regulatórios e de fiscalização, que visem melhorar a isonomia e a eficiência da alocação dos subsídios entre os agentes, tornando-se um vetor de estímulo para a agropecuária de pequeno porte. Dessa forma, é importante salientar a postura passiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que em resposta ao Ministério de Minas e Energia (MME) informou não possuir conhecimento e subsídios para propor uma contribuição ao assunto. O adequado posicionamento do MAPA é essencial para o MME possa prosseguir no seu objetivo de aprimoramento na alocação dos subsídios para este setor.

Segundo regulamentação vigente (Decreto nº 62.724, de 1968, e a Resolução Normativa nº 414, de 2010), o acesso ao desconto da tarifa rural abrange todo e qualquer produtor rural, independentemente do tamanho do seu porte e a destinação da sua produção. Essa isonomia plena entre os agentes gera distorções de mercado, tanto entre produtores de pequeno e grande porte, como entre o segmento agropecuário e o segmento industrial. Portanto, é necessário que seja criado algum mecanismo que possibilite a melhor alocação desses recursos entre esses agentes.

ABRAGEL - Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa

SCN Quadra 05 – Edifício Brasília Shopping – Torre Sul – Salas 1411/1412

CEP: 70.715-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 3328-9443

www.abragel.org.br

Carta 021/18Página **15** de **20**

BG

Nesse sentido se propõe o aperfeiçoamento nos critérios de acesso e manutenção ao subsídio, como, por exemplo, a ausência de registro de irregularidades na unidade consumidora no período recente e, principalmente, o enfoque em produtores rurais que realmente necessitem desse subsídio. Nesse sentido, apoiamos a proposta do MME de que apenas os agricultores com a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP) sejam beneficiários, sendo o critério de saída alcançado justamente quando o produtor rural atingir um patamar que não necessitasse mais da DAP.

Outro ponto que consideramos de suma importância seria a eliminação da cumulatividade desse subsídio com o desconto também fornecido para irrigantes com unidades do grupo B. Subsídios acumulados e cruzados devem ser sempre evitados para não gerar alocação ineficiente de recursos e sinais econômicos equivocados.

5. DESCONTO NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES RURAIS AQUICULTORES E IRRIGANTES

O MME solicitou igualmente ao Ministério da Integração Nacional contribuições sobre o aperfeiçoamento do subsídio aos consumidores rurais aquicultores e irrigantes, diferente da postura do MAPA, o Ministério de Integração Nacional fez uma análise com ponderações a proposta de aprimoramento.

Pode-se afirmar que são muito semelhantes os pontos sensíveis e passíveis de melhora observados na concessão dos subsídios aos consumidores rurais e aos consumidores rurais aquicultores e irrigantes.

No quesito da necessidade de melhor definição dos beneficiários, a ABRAGEL mantém a posição supracitada em relação aos consumidores rurais da necessidade de melhor definição dos agentes selecionados para receber esse subsídio. Acreditamos que a Declaração de Aptidão ao

ABRAGEL - Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa

SCN Quadra 05 – Edifício Brasília Shopping – Torre Sul – Salas 1411/1412

CEP: 70.715-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 3328-9443

www.abragel.org.br

Carta 021/18

Página 16 de 20

BG

Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP) seja no momento o melhor quesito a ser preenchido para a concessão do benefício.

Dessa forma temos uma opinião divergente a do Ministério de Integração que se mostrou contrário à seleção por considerar que o subsídio não tem natureza social, mas que na realidade é inerente à atividade, uma vez que já foram incorporados ao planejamento de custos da mesma. Entretanto o Ministério de Integração reconhece o impacto da CDE e sugere uma redução gradual no percentual dos descontos nos próximos anos, sugerindo um prazo de 5 anos. Apesar de compreender os novos desafios que esse segmento terá com a eliminação do subsídio para alguns beneficiários, a ABRAGEL mantém a posição da necessidade de revisão dos agentes selecionados para receber a parcela devida da CDE, pois acredita que a atual configuração traz distorções relevantes ao mercado.

Em relação aos critérios para o acesso ao subsídio, reforçamos nosso apoio à proposta do MME sobre a necessidade de ausência de irregularidade no período recente e também concordamos com a exigência de cadastros de irrigantes perante a Agência Nacional de Águas (ANA) e suas respectivas licenças. Além disso, conforme proposto pelo MME, consideramos a exigência da outorga dos direitos de uso da água e demais licenças pertinentes de supra importância para harmonizar a legislação vigente.

Finalmente, reiteramos nossa opinião mencionada no item anterior no que concerne a necessidade de não cumulatividade entre os subsídios, em específico o desconto para a atividade rural e para as unidades consumidoras conectadas na baixa tensão. Como explicitado, essa cumulatividade gera distorções negativas no mercado e ineficiência na alocação de recursos.

6. DESCONTO NA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA

No nosso entendimento a proposta do MME em condicionar a concessão do benefício aos beneficiários do Programa Bolsa Família tem todo um respaldo técnico e econômico. Como exposto no relatório, esse é o maior programa existente no país na promoção do combate à pobreza e da desigualdade social e é resultado da unificação de todas as ações de transferência de renda no âmbito do Governo Federal. Dessa forma acreditamos que esses sejam os beneficiários que realmente necessitariam de receber o subsídio.

Em relação a melhor forma de conceder esse benefício, acreditamos que este deve ser definido como um percentual fixo a ser deduzido da tarifa paga pelo consumidor (por exemplo, desconto de 90% sobre o valor a ser pago). Acreditamos que tal procedimento gera os melhores resultados, pois estimula um comportamento racional do beneficiário que, ao aumentar seu consumo de energia perceberá um aumento proporcional no pagamento, ainda que substancialmente reduzido pelo desconto proporcionado. Desta forma o sinal econômico do consumo de energia fica evidente, diferente quando se propõe uma gratuidade que não enseja um comportamento racional dos agentes.

Outro ponto que já mencionamos e consideramos essencial para esses beneficiários é a necessidade de ausência de irregularidades no período recente para a concessão do benefício. Isso se torna ainda mais importante em grandes centros urbanos, onde os níveis de perdas não técnicas são elevadíssimos.

7. PROGRAMA LUZ PARA TODOS

Visto que o Programa Luz para Todos tem sido sistematicamente prorrogado há alguns anos. Sugerimos, caso haja mais uma prorrogação, uma revisão no escopo do e sua forma de atuação.

Conforme pode se verificar na Tabela 1 abaixo, obtida a partir de dados da Eletrobrás¹, no final de 2016 o número de consumidores ainda pendentes de atendimento (Consumidor a atender – contratos em andamento) era na ordem de 6% dos consumidores totais já atendidos. Esse baixo valor remanescente de consumidores a serem atendidos, que possivelmente já se encontra ainda mais reduzido dado esse período de cerca de um ano e meio desde a última apuração divulgada, evidencia o papel que o programa praticamente já atingiu universalização do acesso e uso da energia elétrica.

¹ Disponível em: <http://eletrobras.com/pt/Paginas/Luz-para-Todos.aspx>; Consultado em: 17 de maio de 2018.

Tabela 1 – Consumidores atendidos

Estado	Consumidores atendidos (total)	Consumidores atendidos (contratos encerrados)	Consumidores atendidos (contratos em andamento)	Consumidores a atender (contratos em andamento)
AC	36.840	31.822	5.018	8.596
AL	94.191	89.037	5.154	5.325
AM	100.468	90.103	10.365	17.350
AP	4.834	2.048	2.786	15.069
BA	512.552	466.920	45.632	25.009
CE	138.293	127.063	11.230	3.424
ES	55.041	55.041	-	-
GO	39.807	26.558	13.249	5.319
MA	334.149	333.117	1.032	7.710
MG	266.135	266.135	-	-
MS	41.971	36.338	5.633	608
MT	121.122	118.966	2.156	3.575
PA	299.184	260.046	39.138	37.240
PB	55.357	55.357	-	-
PE	102.157	102.157	-	-
PI	121.108	99.416	21.692	25.118
PR	72.804	72.804	-	-
RJ	21.926	20.644	1.282	513
RN	53.353	53.353	-	-
RO	54.299	52.278	2.021	4.389
RR	11.319	2.573	8.746	942
RS	84.612	84.612	-	-
SC	27.877	27.877	-	-
SE	53.094	53.094	-	-
SP	81.646	80.390	1.256	2.203
TO	69.071	66.178	2.893	5.082
Brasil	2.853.210	2.673.927	179.283	167.472

Fonte: Eletrobras (31/12/2016)

Fonte: Eletrobrás (2016)

Entretanto, considerando que ainda há um volume residual a ser provido, sugerimos que outras alternativas técnicas ou tecnologias sejam estudadas para o suprimento desses consumidores, de forma alternativa a expansão via rede, como a instalação de painéis fotovoltaicos diretamente nas residências atendidas. Desde que o programa foi criado, em 2003, houve desenvolvimento

Carta 021/18

Página **20** de **20**

BG

tecnológico expressivo que acarretou uma considerável redução no custo de implantação de novas tecnologias, o que poderia viabilizar uma redução de custos significativa para consumidores localizados distantes das redes de energia já existentes.